

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC
PROCESSO ADM/LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRENCIA Nº 01/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.284.689/0001-23, COM SEDE NA RUA FERNANDO MACHADO, Nº 139, EDIFÍCIO VEREADOR CARLOS EVANDRO LUZ, CENTRO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITACIR JOÃO FIORESE, PORTADOR DO CPF Nº 446.382.649-72, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que, **NO LOCAL, DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS serão recebidos os ENVELOPES desta licitação**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **PRESENCIAL**, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**”, visando a contratação de agência de propaganda, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/10, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66 e o Decreto nº 4.563/02; as Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão e as disposições deste Edital.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC

DATA: 28/06/2024

HORÁRIO: 14:00 horas

Os ENVELOPES nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - **via não identificada**, nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via identificada, nº 03 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES - via identificada, nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS - via identificada, deverão ser entregues conjuntamente no início da sessão no dia e horário acima designados, e, o ENVELOPE nº 05 – HABILITAÇÃO, deverá ser entregue no julgamento final das propostas apenas pelos licitantes classificados conforme artigo 11, XI, da Lei 12.232/10.

Os interessados poderão examinar gratuitamente o presente Edital e seus anexos nos dias úteis, no horário das 13:00h às 19:00 horas, no Setor de Licitações, ou solicitá-lo através do e-mail: licitacao@camaracacador.sc.gov.br

A participação da licitante no processo licitatório implica em expressa concordância aos termos deste Edital.

ANEXOS:

Anexo I – Briefing;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica ENVELOPES 1 e 3;

Anexo V - Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica;

Anexo VI – Planilha individual de avaliação da Proposta de Preços;

Anexo VII – Declaração - Não emprega menor;

Anexo VIII - Declaração - Não há impedimento legal para participar de licitação;

Anexo IX - Declaração - Inexistem fatos supervenientes;

Anexo X - Declaração - Direitos de Autor.

Anexo XI – Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo XII – Declaração cumpre requisitos de habilitação

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação na modalidade de Concorrência é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS E ATOS OFICIAIS QUE SEJAM DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL CAÇADOR - SC, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

1.2 - A contratada deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.3 – Os serviços acima indicados serão concretizados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e através de:

1.3.1 – apoio na execução de ações de divulgação e de promoção;

1.3.2 – estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias e materiais de cunho informativo e/ou educativo, impressos e eletrônicos;

1.3.3 – programas de comunicação institucional;

1.3.4 – programa de apoio informativo, relativo a eventos de interesse da Câmara Municipal de Caçador;

1.3.5 – comunicados em geral;

1.3.6 – desenvolvimento de pesquisas de opinião;

1.3.7 – desenvolvimento de produtos e serviços;

1.3.8 – elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

1.3.9 - demais iniciativas no campo da informação, da divulgação, da publicidade e da propaganda;

1.3.10 - Produção e edição de vídeos contendo: captação de imagens interna e externa; gravação em áudio de históricos e/ou similares; gravação de vídeos em forma de entrevista, edições e tratamento de imagens e demais materiais áudio/visual conforme a necessidade do cliente.

1.4 - Os serviços de publicidade e propaganda terão caráter educativo informativo ou de orientação social relativos às ações do Legislativo Municipal. A política de comunicação social do órgão tem como princípios a informação e transparência dos procedimentos efetivados, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos e a avaliação sistemática dos resultados.

1.5 – Os serviços somente poderão ser iniciados mediante a ordem de serviço específica para cada campanha, emitida pela contratante, com a devida descrição do trabalho a ser realizado.

1.6 – As autorizações de fornecimento para serviços externos deverão conter a natureza dos serviços que serão prestados, prazo de execução e/ou entrega, assim como o valor máximo da campanha, e somente serão emitidas mediante a apresentação pela contratada de 03 orçamentos obtidos entre fornecedores distintos ou justificando a impossibilidade de assim proceder.

1.7 - A execução dos serviços será remunerada pelos custos de criação e produção decorrentes dos trabalhos de produção interna (serviços internos) executados pela agência de propaganda, calculados de acordo com o desconto proposto sobre os preços da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Santa Catarina ofertado pela proponente na respectiva proposta.

1.8 – A verba máxima a ser disponibilizada para os serviços contratados é de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

1.9. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, que lhe sejam afetos nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.10 - A agência atuará por ordem e conta da Câmara Municipal de Caçador, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitário para veiculação dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderá participar desta licitação a empresa que:

2.1.1. Atender as condições previstas neste Edital e apresentar os documentos nele exigidos;

2.1.2. Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.3. Seja devidamente qualificada como agência de propaganda, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 4.680/65, legalmente constituída, e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.1.4. Não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.2 – Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

2.3 – Não poderá participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;

2.3.6. Que não possuam o Certificado de Capacitação Técnica expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP;

2.4- A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

2.5 – Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante (procurador), por instrumento público de procuração ou por procuração particular, dispensada esta exigência quando estiver presente o representante legal da mesma (exemplo: sócio, proprietário, dirigente), assim comprovado mediante apresentação de cópia simples legível do ato constitutivo.

2.6 – O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.7 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso, ressalvado às proponentes o direito de impugnar o texto editalício e usar dos recursos e expedientes cabíveis em defesa de seus interesses, na forma da lei.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, no momento da abertura da sessão, apresentar-se a Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, apresentando os seguintes documentos, necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

3.1.1. Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento dos quais conste, no mínimo, os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;

3.1.1.1 Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do ato constitutivo ou do contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Cópia da cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

3.1.3. Original ou cópia autenticada do Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidação**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto deste edital;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

3.1.5. Certidão expedida pela junta comercial ou registro de pessoa jurídica expedido pelo cartório comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, podendo utilizar-se do modelo constante no ANEXO XI deste edital.

3.1.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante no ANEXO XII;

3.1.7. Certificado de Qualificação Técnica válido na data de abertura, expedido pelo CENP - Conselho Executivo de Normas-Padrão.

3.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante, desde que a documentação constante dos envelopes de proposta e habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor. A empresa que não se fizer representar, participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

3.4. Será admitido somente 1 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.5. Não será permitido o credenciamento de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, cujas declarações obrigarão a Licitante, administrativa e civilmente.

3.7. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura dos envelopes contendo as propostas.

3.8. O prazo para credenciamento e início da abertura da sessão poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, ser prorrogado pelo Comissão de Contratação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS EXTERNOS

4.1 A presente Licitação será realizada em três fases, assim discriminadas:

- a) Proposta Técnica;
- b) Proposta de Preços;
- c) Habilitação.

4.2. ENVELOPE No. 01 - - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA”

4.2.1 O Envelope nº 01, o qual conterá a via não identificada do plano de comunicação publicitária, será padronizado e fornecido pela Câmara Municipal de Caçador, sem nenhum tipo de identificação, limitada a sua entrega até às 13:30 horas do dia **28/06/2024**.

ATENÇÃO: o envelope 01, quer na parte externa como no seu conteúdo, não poderá contar com endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, sob pena de desclassificação.

4.2.2 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - via não identificada** – apresentado em ENVELOPE, consistirá de um caderno impresso composto de quatro quesitos:

I - **Raciocínio básico**, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Caçador, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejada pela Câmara Municipal de Caçador.

III - **Ideia criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 05 (cinco) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Site;
- c) Roteiro de Vídeo;
- d) Roteiro Spot Rádio;
- e) Redes Sociais (Facebook e Instagram);

IV - **Estratégia de mídia e não mídia**, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida em forma de anexos do texto, a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

4.2.2.1 Somente para efeito de padronização da proposta técnica, as proponentes deverão:

4.2.2.1.1 obrigatoriamente utilizar-se dos valores constantes na tabela de

custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC) vigente, devendo ser considerado desconto de 30% sobre os custos internos;

4.2.2.1.2 considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação (sem a possível negociação de desconto), não sendo necessário anexá-las à proposta técnica;

4.2.2.1.3 obrigatoriamente incluir, nos custos, os honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, devendo ser considerado o percentual de 10%;

4.2.2.2 Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

4.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária, previsto nos itens deverá ser apresentado da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 14 (quatorze) páginas (desconsiderando tabelas, planilhas e gráficos integrantes como anexo no plano de mídia e não mídia):

I- em papel sulfite A4, branco;

II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

III - com textos justificados;

IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;

V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;

VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

VII - agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e

VIII - sem identificação da licitante.

4.2.5 Para fins de cálculo da distribuição da verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4.2.6 Fica vedada a colocação de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do proponente antes ou depois da abertura do ENVELOPE nº 01 que deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

4.3. ENVELOPE Nº 02 - - “PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA”

4.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – via identificada, terá o mesmo teor da via não identificada, porém poderá ser identificado com timbre e envelope próprio da

empresa licitante, para posterior identificação do melhor plano de mídia e atribuição de pontuação.

4.3.2. Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste Edital.

4.3.3. A critério da Câmara Municipal de Caçador, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

4.3.4. O Envelope 02, providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão de Contratação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

**ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE
COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXX
PROPONENTE:**

4.4 – ENVELOPE 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DAS INFORMAÇÕES

4.4.1. O envelope 03, contendo a proposta técnica – conjunto de informações, destinadas a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, e consistirá de 03 (três) quesitos:

I - **Capacidade de Atendimento**: pode ser apresentado em forma de texto contendo fotos, em caderno específico, encadernado ou grampeado, com as seguintes informações:

- a) Currículos com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante (no mínimo: atendimento, arte, redação, mídia, gravação, planejamento, produção);
- b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
- c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração de plano de mídia;
- d) A Comissão de Contratação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.

4.4.1.1. A Capacidade de Atendimento do licitante, deve ser apresentada em uma única via, ser datada e assinada pelo representante da Licitante, na última folha, tendo como limite máximo 10 (dez) páginas, da seguinte forma,

I- em papel sulfite A4, branco;

II - com espaçamento de 2 (dois) cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

III - com textos justificados;

IV - com espaçamento “simples” entre as linhas;

V - com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;

VI - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

4.4.1.2 Não serão aceitos, para descrever a capacidade de atendimento, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

II - **Repertório**

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, encadernado ou grampeado, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados na letra “a” anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.
- d) O Repertório será constituído de 5 (cinco) peças e/ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.
- e) Deverão ser apresentadas 5(cinco) peças/material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.
- f) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.
- g) As peças gráficas devem preservar sua capacidade de leitura e deverão ser indicadas suas dimensões originais.
- h) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida da letra “e”, deste item, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação de regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.
- i) Para cada peça e/ou material, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou

distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

- j) As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Câmara Municipal de Caçador.

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, encadernado ou grampeado, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte “arial” tamanho 12, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- b) Os documentos e informações e o caderno específico mencionados letra “a” anterior, não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elementos que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do ENVELOPE n.º 2, importando o descumprimento de tal obrigação na desclassificação da licitante, nos termos do art. 6º, inciso XIV e 2º, da Lei Federal nº 12.232/10.
- c) A licitante poderá apresentar até 3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejada, propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- d) Se a licitante apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida na letra “c” anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos apresentados.
- e) Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Câmara Municipal de Caçador.

4.4.2. – O ENVELOPE 03 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão de Contratação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

**ENVELOPE 03 - PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXX
PROPONENTE:**

4.5. ENVELOPE 04 - PROPOSTA DE PREÇO

4.5.1. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a

ensejar dúvidas, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital e conter os seguintes elementos:

- I. Modalidade e o número desta licitação;
- II. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail e telefone atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- III. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação;
- IV. Assinatura do representante legal da empresa, com carimbo do CNPJ em todas as vias, devidamente identificadas.

4.5.2. A Proposta de Preços será apresentada mediante preenchimento da Planilha de Preços, sujeitos à valoração, e deverá ser apresentada conforme descrito nas alíneas “a” e “b” inframencionadas, compreendendo:

- a) **Percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), limitado a 30% (trinta por cento);**
- b) **Percentual de honorários pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores, com limite máximo de 15% (quinze por cento);**

4.5.3. Caso algum participante conceda desconto ou proponha honorários acima dos limites estabelecidos, **será desclassificado**.

4.5.4. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos veículos serão remunerados à Agência vencedora mediante o “desconto padrão” de 20% concedido pelos veículos de divulgação de acordo com o Parágrafo Único, do art. 11, da Lei nº 4.680/65 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

4.5.5. A licitante deverá apresentar declaração, anexa à Proposta de Preços, na qual:

- a) Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, à Câmara Municipal de Caçador, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.
- b) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e/ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Caçador.
- c) Garantirá a transferência à Câmara Municipal de Caçador de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a Veículos e a Fornecedores.

4.5.6. A Comissão de Contratação não considerará as propostas que não atenderem a todas as exigências deste Edital e às condições da licitação.

4.5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5.8. O Envelope 04 deverá ser providenciado pelo próprio licitante, devendo ser opaco e lacrado, endereçado à Comissão de Contratação, contendo a razão social do licitante em sua parte externa e a designação de seu conteúdo, nos seguintes termos:

**ENVELOPE 04 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXXX
PROPONENTE:**

4.6. ENVELOPE 05 – HABILITAÇÃO.

4.6.1. Os documentos elencados abaixo deverão ser apresentados dentro do envelope 05, devidamente lacrado, somente pelas empresas classificadas, nos termos do Inc. I, art. 6º, c/c Inc XI do art. 11. da Lei nº 12.232/10.

4.6.2. Os documentos de habilitação, apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão apresentados encadernados em ENVELOPE fechado, em uma única via, na forma seguinte:

**ENVELOPE 05 - HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XX/XXXXX
PROPONENTE:**

4.6.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE nº 05 - “HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados todos em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo servidor da Câmara Municipal de Caçador ou publicação em órgão de imprensa oficial. Deverão ser encadernados sequencialmente de acordo com os itens do Edital, sem emendas (ex.: números sobrepostos) ou rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos). Caberá à Comissão de Contratação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação, em caso de dúvida.

4.6.4. Para se habilitarem na presente Licitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, observando o prazo de validade dos mesmos na data de abertura:

4.6.4.1. Habilitação Jurídica

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; (contrato social com todas as alterações contratuais ou a alteração consolidada), e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;
- c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.6.4.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

4.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior há 60 (sessenta) dias daquela prevista para entrega dos documentos de habilitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador.
- c) A licitante deverá comprovar no ato da entrega do Envelope 05 possuir capital social de, no mínimo, 10% do total de verba licitada, nos moldes do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.6.4.4. Capacidade Técnica

- a) Atestados de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa licitante, a serem expedidos por 02 (duas) pessoas jurídicas públicas e/ou privadas que comprovem a prestação de serviços com características similares às do objeto desta licitação. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.
- b) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, incorporado ao sistema legal por força do Decreto nº 4.563/02, para atendimento do art. 4º da Lei n.º 12.232/10.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por veículos de comunicação, dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes. O atestado deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e ser firmados pelos responsáveis legais.
- d) Indicação de no mínimo 02 (dois) clientes os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração do próprio cliente.

4.6.4.5. OUTRAS DECLARAÇÕES - A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

- a) Declaração da licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme **anexo VII**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo apresentado no **anexo VIII**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

4.6.5. As Certidões, Certificados ou Declarações que não tragam suas validades expressas, serão consideradas pela Comissão de Contratação, válidas por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

4.6.6. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão efetuará a consulta no site correspondente, para verificação da sua autenticidade.

4.6.7. Serão consideradas **inabilitadas automaticamente** as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Os ENVELOPES nº 01, 02, 03 e 04, serão entregues à Comissão de Contratação, lacrados, na data, local e horário determinados no preâmbulo do Edital.

5.1.1. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos ENVELOPES com as Propostas Técnicas e de Preços.

5.1.2. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos ENVELOPES padronizados, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

5.1.3 Será desclassificada a licitante cujos documentos pertinentes ao ENVELOPE nº 1 contenham informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, bem como se o ENVELOPE nº 3 também contenha alguma referência que possa identificar o conteúdo do ENVELOPE nº 1.

5.2. O processamento e o julgamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. abertura do ENVELOPE nº 01 com a via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitária** e do ENVELOPE nº 03 com **Conjunto de Informações**, ocorrerá em sessão pública, pela Comissão de Contratação;
- II. encaminhamento dos ENVELOPES n.º 01 e 03 à subcomissão técnica, **para análise individualizada e julgamento**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo esta comissão observar as exigências estabelecidas no edital e desclassificar os que as desatenderem;
- III. elaboração de ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- IV. elaboração de ata de julgamento dos quesitos contidos no **Conjunto de Informações** e encaminhamento à Comissão de Contratação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e justificativa escrita das razões que as fundamentaram;
- V. realização de sessão pública para apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, com os seguintes procedimentos:
 - a. abertura dos ENVELOPES com a via identificada do **Plano de Comunicação Publicitária**;
 - b. cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do **Plano de Comunicação Publicitária**, para identificação de sua autoria;
 - c. elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
 - d. proclamação do resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- VI. publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21. Transcorrido o prazo recursal,

- ou julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação marcará nova data para a abertura dos ENVELOPES nº 04 contendo a **Proposta de Preços**;
- VII. se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em ENVELOPE fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do ENVELOPE da via identificada da Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária;
- VIII. abertura dos ENVELOPES com as Propostas de Preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 14.133/21, para licitações do tipo “técnica e preço”;
- IX. publicação do resultado do julgamento e classificação final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 165, da Lei no 14.133/21;
- X. transcorrido o prazo recursal, convocação das licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- XI. recebimento e abertura do ENVELOPE com os documentos de habilitação das licitantes em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;
- XII. decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea “c” do inciso I, do art. 165, da Lei no 14.133/21;
- XIII. reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado à licitante primeiro classificada.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos ENVELOPES da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

6.1.1. Para efeitos deste Edital, será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.

6.1.2. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das Propostas Técnicas será feita pela subcomissão técnica de Licitação, especialmente constituída para esse fim, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos ENVELOPES contendo a Proposta Técnica.

6.1.3. A falta de qualquer dos documentos exigidos para a Proposta Técnica ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na **desclassificação** da proposta.

6.1.4. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

6.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 50 (cinquenta) pontos no total).

I - Raciocínio básico - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) Análise das características e especificidades do anunciante e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) Diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificada
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Câmara Municipal de Caçador com seu público;
- d) Compreensão do papel da Comunicação da Câmara Municipal de Caçador – SC no atual contexto social, político e econômico.

II - Estratégia de comunicação publicitária - máximo de 15 (quinze) pontos, relativos a:

- a) Formulação do conceito, da compreensão do tema hipotético ao desenvolvimento do raciocínio que o conduziu;
- b) A formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação;
- c) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- d) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação da Câmara Municipal com seu público.
- e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o anunciante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing.

III - Ideia criativa - máximo de 15 (quinze) pontos, relativos a:

- a) O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- c) A pertinência da solução criativa com a natureza do anunciante, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;
- c) A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) Clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento

IV - Estratégia de mídia e não mídia - máximo de 10 (dez) pontos, relativos a:

- a) A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no briefing;

- b) A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do anunciante e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

6.1.2. Conjunto de Informações (máximo de 50 (cinquenta) pontos no total) relativos a:

I - Capacidade de Atendimento (máximo de 10 (dez) pontos), relativos a:

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional;
- b) Estrutura física e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- c) Pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos para a entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o Setor de Comunicação/Mídias da Câmara Municipal de Caçador e a licitante, esquematizado na Proposta;

II – Repertório (máximo de 20 (vinte) pontos no total), relativos a:

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

III – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (máximo de 20 (vinte) pontos no total) relativos a:

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

6.1.3. A Nota da Proposta Técnica (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 8.

7. DO CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da Proposta de Preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina. (Até 60 (sessenta) pontos)

A.1 Critério de desconto de 0 (zero) a 30% (trinta por cento), equivalendo a 2 (dois) pontos a cada 1% (um por cento) de desconto. Até o limite de 30%. Total de 60 pontos.

B – Honorários por serviços de terceiros (Até 40 (quarenta) pontos)

B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).

Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Oito
13%	2 pontos	Dezesseis
12%	3 pontos	Vinte e Quatro
11%	4 pontos	Trinta e Dois
10%	5 pontos	Quarenta

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.

7.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo sido julgados os recursos porventura interpostos, ou havendo desistência dos mesmos, a Comissão de Contratação elaborará relatório e parecer conclusivo, com o resultado da licitação e os encaminhará para homologação do resultado do julgamento, e adjudicação do objeto à empresa licitante vencedora.

7.5. A nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 8.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- II. Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;
- III. Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC);
- IV. Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;
- V. Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(NPT*5+NP*5)}{10}, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

8.2. - A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, e, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

8.3. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

8.4. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Câmara Municipal.

8.5. Em caso de empate, a agência vencedora será aquela que tiver a maior nota técnica.

8.6. A classificação das Propostas será feita em ordem decrescente dos números correspondentes às Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante mais bem classificada na nota final.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Esclarecimentos sobre este Edital e seus anexos serão prestados pela Presidência da Comissão de Contratação apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através do e-mail pregoeiro@camaracacador.sc.gov.br, com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.2. O pedido de impugnação, com indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

9.3. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste Edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

9.4. Antes de ser processada a licitação, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar aviso nos mesmos veículos nos quais foi publicado o Aviso da presente CONCORRÊNCIA.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias.

9.6. No caso de alteração do presente Edital, deverá a mesma ser publicada na forma prevista no art. 55, IV, §1º da Lei n.º 14.133/21 e, se implicar na formulação das propostas, será aberta nova contagem do prazo original para entrega dos ENVELOPES Proposta Técnica e Proposta de Preços.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

10.3. Todo o material produzido pela licitante vencedora e de titularidade dela, pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Caçador, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

10.4. A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo III), o que deverá fazê-lo dentro de 03 (três) dias da convocação, na forma do Artigo 90 da Lei n.º 14.133/21, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convocada a licitante classificada em 2º (segundo lugar), se convier à Contratante, e assim sucessivamente.

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente estimada.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Caçador - SC, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

11.2. Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 11.4 do presente.

11.3. Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

11.3.1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

11.3.2. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

11.3.3. - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçador, até o prazo de 2 (dois) anos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

11.5. As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

11.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Caçador dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.2 MANUTENÇÃO PROCESSO PARLAMENTAR

3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

3.3.90.39.88.00.00.00.00 Serviços de Publicidade e Propaganda

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Anexo III.

17.2.1 O prazo contratado poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A licitante vencedora ficará obrigada a revisar às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

13.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta autorizada pela Câmara Municipal de Caçador.

14. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1. A Câmara Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência vencedora desta licitação, até o valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

14.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3. Pelos serviços prestados, constantes neste Edital, a Contratada será remunerada na forma prevista e especificada na Proposta de Preços, por ela oferecida, sendo que o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da Nota Fiscal na Câmara Municipal acompanhada da Autorização de Fornecimento.

14.4. Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de:

14.4.1 Nota fiscal emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de Caçador, discriminando os serviços prestados, quando referir-se a custos internos e honorários sendo que os impostos que incidirem sobre a contratação serão de inteira responsabilidade do proponente vencedor, e deverá acompanhar os seguintes documentos:

14.4.1.1 Relatório contendo a relação dos conteúdos de criação, com os respectivos materiais criados.

14.4.1.2 Nota Fiscal dos veículos de comunicação, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;

14.4.1.3 Tabela de Preços dos Veículos de Comunicação;

14.4.1.4 Comprovante de exibição de emissora;

14.4.1.5 Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

14.4.1.6 Cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo).

14.5 A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, demonstrada através das respectivas certidões negativas/de regularidade da contratada e dos fornecedores contratados.

14.6 A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros, e que venham a implicar em aumento das despesas ou perda dos descontos;

14.7 A contratada deverá guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.

14.8 - Fica vedada ainda a utilização do material produzido para a Câmara Municipal de Caçador, seja parcial ou total, para outras finalidades sem que sejam as expostas neste edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à autora/licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

15.2. O não comparecimento de quaisquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os ENVELOPES de Proposta Técnica, de Proposta de Preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

15.3. A Câmara Municipal de Caçador poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento às licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.4. Eventuais recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 165, da Lei Federal 14.133/21.

15.5. Não será permitida que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues as propostas.

15.6. Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido à licitante declarada vencedora, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

15.7. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão de Contratação, observados os preceitos legais pertinentes. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

15.8. Para fins dessa CONCORRÊNCIA, o Briefing (Anexo I) atende às exigências do projeto básico a que se refere o art. 18 da Lei Federal nº 14133/21 e posteriores alterações.

15.9. Caso não haja expediente na Câmara, no dia fixado para recebimento e abertura dos ENVELOPES de Proposta Técnica, Proposta de Preços e habilitação, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente.

15.10. Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados, os membros da Comissão de Contratação e da Subcomissão Técnica, para os atos que lhe estão afetos.

15.11. Os serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 12.232/2010, deverão ser contratados dentro das regras previstas no art. 14 e parágrafos, da supra mencionada Lei.

15.12. Todas as informações sobre a execução do contrato, com a indicação dos nomes dos fornecedores e veículos, serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Caçador, garantindo livre acesso a qualquer interessado.

Caçador - SC, 02 de maio de 2024.

ITACIR JOÃO FIORESE
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 CONCORRÊNCIA N.º 01/2024

BRIEFING

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

OBJETIVO

Este documento tem como finalidade prestar informações básicas às agências de publicidade e propaganda interessadas em participar do Processo Licitatório da Câmara Municipal de Caçador – modalidade concorrência – no desenvolvimento de sua proposta técnica.

A campanha simulada deverá ser desenvolvida para efeito exclusivo de julgamento do processo licitatório, não gerando para a Câmara Municipal de Caçador a obrigação de efetuar-la futuramente.

CLIENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Poder Legislativo Municipal possui duas funções típicas: Legislativa e Fiscalizadora. A primeira consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse do município, sendo que essas podem ter origem na própria Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do Prefeito ou da própria sociedade através da iniciativa popular.

A segunda função consiste na atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia, ou seja, é o acompanhamento da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Em Caçador, o Poder Legislativo foi instalado oficialmente no dia 22 de abril de 1936, tendo como primeiro presidente o senhor Manoel Siqueira Bello, e como integrantes os Vereadores Francisco Machado, João Palermo, João Rech e José Reichemann.

Também assumiram neste mandato (1936/1937), Orestes Pasini e Frederico Hausen. Já a sessão inaugural aconteceu em 26 de abril do decorrente ano.

Após sete décadas de trabalho com funcionamento junto à sede do Executivo Municipal e outros espaços alugados, em 2007, o Poder Legislativo Caçadoreense inaugurou a sua sede própria na Rua Fernando Machado, nº 139, no Centro, onde realiza suas atividades até os dias atuais. Seu horário de funcionamento é das 13h às 19h.

Iniciou em 2021 a sua 19ª Legislatura, e atualmente tem como presidente do vereador Itacir Fiorese, sendo composta ainda pelos membros da Mesa Diretora para o biênio 2023/24, Almir Dias (vice-presidente), Leandro Sawchuk (1º secretário) e Alcedir Ferlin (2º secretário). Também exercem o mandato os vereadores Amarildo Tessaro, Clayton Luiz Zanella, Fabiano Dobner, Jean Carlo Ribeiro, Johny Marcos Tibes de Souza, Lidiane Cattani da Silva, Marcio José Farrapo, Moacir D'Agostini e Paulo Sérgio Nazário.

DAS SESSÕES DA CÂMARA

ORDINÁRIAS: São realizadas anual e ordinariamente na sede do Poder Legislativo no período de 1º de fevereiro a 30 de dezembro, a partir das 18h15, nas três primeiras nas três primeiras segundas e terças-feiras do mês. Possui tempo regimental de duas horas de duração, durante as quais, os vereadores apreciam, deliberam e aprovam projetos de leis, indicações, requerimentos, moções, pedidos de informação e de providência.

São nessas reuniões ainda que o espaço à manifestação da comunidade é evidenciado através da Tribuna Livre.

EXTRAORDINÁRIAS: são as reuniões realizadas em dias e/ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias. As sessões extraordinárias são convocadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara, e destinam-se exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Para que as sessões ordinárias e extraordinárias sejam iniciadas, é necessária a presença da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja, 7 Vereadores. Não se verificando o quórum de presença, o Presidente declarará que não pode haver sessão.

SOLENES: são realizadas para homenagens a pessoas ilustres e para comemorações especiais;

COMUNITÁRIAS: acontecem com a participação de associações de bairros e comunidades rurais para discussão de propostas e apresentação de prioridades de interesse público e poderão acontecer em qualquer ponto do município.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: São reuniões promovidas para debater com a comunidade assuntos específicos, dar publicidade e prestar contas das ações do Poder Público quanto à aplicação de recursos públicos e/ou planejamento das ações e investimentos nas mais diversas áreas.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

São órgãos de caráter técnico-legislativo compostos por três Vereadores, observado o princípio da representação proporcional dos Partidos. Podem ser permanentes ou temporárias.

Tem como finalidade examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse público.

É no âmbito das comissões que os Vereadores, justamente por estarem reunidos em número menor que no Plenário, conseguem examinar minuciosamente os projetos que tramitam na Câmara, podendo propor alterações e aperfeiçoamentos. A eles incumbe estudar as proposições, manifestando-se através de Parecer para a orientação do Plenário.

Atualmente as comissões permanentes são as seguintes: 1. de Legislação, Justiça e Redação Final; 2. de Finanças, Orçamento e Contas do Município; 3. de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Desporto; 4. de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos; e 5. de Indústria e Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Já as comissões temporárias são criadas exclusivamente para apreciar determinado assunto e se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a

que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

PÚBLICO-ALVO DA CAMPANHA:

A campanha deve ter como público-alvo todo o cidadão residente em Caçador, independente de idade, raça, cor ou religião, bem como as entidades constituídas do Município.

PROBLEMA OU DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

O grande desafio da Câmara Municipal de Caçador tem sido explicar à sociedade sobre o seu papel e o impacto de suas ações na comunidade caçadorenses. Despertar no público em geral a consciência de que nesta Casa de Leis se decide, em vários aspectos, o futuro da cidade, com decisões que impactam diretamente a vida dos caçadorenses.

Para isso, o acompanhamento das ações do Legislativo, fiscalizando e sugerindo aos Vereadores, legítimos representantes da população, deve ser um hábito constante da população, mas, como fazer isso quando, ao que parece, há pouco interesse dos munícipes em acompanhar presencialmente ou on-line as sessões ordinárias e demais atividades do Legislativo?

De que forma a Câmara pode ampliar seus mecanismos de comunicação para que as informações cheguem ao maior número de pessoas possível, instigando-as a acompanhar o trabalho dos vereadores?

O desafio se torna ainda maior porque a estrutura atual da Assessoria da Comunicação da Câmara, com apenas dois profissionais, dificulta a criação e divulgação de materiais diversos em plataformas múltiplas, atendendo a demanda dos 13 vereadores e dos demais setores da Casa.

A pandemia da Covid-19 e os avanços tecnológicos despertaram a necessidade de ampliar nossos canais de comunicação, pois dar publicidade aos atos da Câmara com responsabilidade e transparência é mais do que um Princípio Constitucional, é um dever moral e um compromisso do Poder Legislativo com a comunidade.

Com isso, as agências concorrentes deverão criar um plano de comunicação publicitária que valorize a atuação da Câmara Municipal de Caçador e possibilite a divulgação dos seus atos de forma criativa e com otimização de recursos, com ênfase nas

sessões ordinárias e audiências públicas do Legislativo, visando atingir o maior público possível.

DESENVOLVIMENTO DA CAMPANHA

A campanha simulada ocorrerá entre os meses de julho e dezembro (6 meses) independente do período eleitoral.

ORÇAMENTO

Esta campanha publicitária terá como verba total o valor de R\$ 90 mil (noventa mil reais), através de recursos próprios da Câmara Municipal de Caçador.

RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

A Câmara Municipal de Caçador possui seu site oficial (www.camaracacador.sc.gov.br), além das suas Redes Sociais (facebook.com/camaradecacador) e Instagram (camara_cacador) e página no Youtube “Câmara Municipal de Caçador”.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 CONCORRÊNCIA N.º 01/2024

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO SUGERIDO)

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Caçador.

A empresa (*razão social da licitante*) _____, sediada à _____ (*endereço completo*), com Inscrição Estadual nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ (*especificar o objeto*), após cuidadoso exame e estudo do Edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

- a) Desconto de ____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina (SINAPRO/SC), estabelecendo portanto em ____% (____) nossa remuneração;
- b) Honorários de ____% (.....), relativos e pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Comissão de Contratação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data).....

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – Sinapro/SC.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PROCESSO ADM/LICITATÓRIO Nº xx/20xx CONCORRÊNCIA Nº xx/20xx

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA A CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 20xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, órgão representante do Poder Legislativo Municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.284.689/0001-23, com sede a Rua Fernando Machado, 139, neste ato representado pelo Sr. Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXX-SSP/SC, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste município de Caçador/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº/20XX, na modalidade de CONCORRÊNCIA nº/20XX, bem como, com amparo legal na Lei Federal nº 12.232/10, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes; na Lei Federal nº 4.680/65, no Decreto nº 57.690/66 e no Decreto nº 4.563/02; nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, CONFORME ESTABELECE A LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

1.2. A Câmara Municipal de Caçador se reserva no direito à aquisição total ou parcial das quantidades licitadas. Reserva-se, ainda, no direito à devolução dos produtos que não atenderem as especificações ou forem de má qualidade, sem indenizar o proponente.

1.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4. As supressões resultantes deste contrato poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A Câmara Municipal de Caçador poderá investir em publicidade, através da agência contratada, até o valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, honorários e outros.

2.1.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) Honorários de ____% (____ por cento) referentes à produção de peças e materiais, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.
- b) ____% (____ por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

§ 1º. Os honorários previstos na alínea “a”, serão calculados sobre o preço efetivamente faturado por terceiros, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência de fornecedores.

§2º. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto na alínea “b”, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

§4º. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 5º. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

§ 6º. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária relativa a este contrato.

2.2 Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, a Contratante exigirá apresentação de:

2.2.1 Nota fiscal emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de Caçador, discriminando os serviços prestados, quando referir-se a custos internos e honorários sendo que os impostos que incidirem sobre a contratação serão de inteira responsabilidade do proponente vencedor, e deverá acompanhar os seguintes documentos:

2.2.1.1 Nota Fiscal dos veículos de comunicação, constando o valor líquido, ou seja, deduzido da comissão da agência;

2.2.1.2 Tabela de Preços dos Veículos de Comunicação;

2.2.1.3 Comprovante de exibição de emissora;

2.2.1.4 Páginas inteiras, originais dos jornais, exemplares das revistas com a devida publicação e data.

2.2.1.5 Cópias das faturas de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo).

2.3 A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, demonstrada através das respectivas certidões negativas/de regularidade da contratada e dos fornecedores contratados.

2.4 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da Nota Fiscal na Câmara Municipal acompanhada da Autorização de Fornecimento.

2.5 O prazo do subitem anterior começa a contar a partir do efetivo protocolo da documentação exigida, independentemente de a data do atesto do fiscal ou comissão ser anterior.

2.6 O CONTRATADO deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

2.7 Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO se pendente de pagamento/cumprimento de qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta.

2.8 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada, pelo setor de gestão de contratos, consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério da contratante, não sendo efetivado nenhum pagamento até que se comprove a normalização das condições de habilitação.

2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.13 O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

2.14 Multa de não mais de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal em atraso, mais juros de mora de não mais de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial, a serem cobrados posteriormente;

2.15 Caso no dia do pagamento não haja expediente na Câmara Municipal, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.16 Para fins de retenção de imposto de Renda em pagamentos, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto nº 11.059, de 7 de julho de 2023, os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de agosto de 2023, deverão observar as disposições da referida Instrução Normativa.

2.17 Para aqueles não optantes pelo Simples Nacional, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que os contratados destaquem o valor do IRRF e que haja a dedução em fatura ou eventual boleto para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 regulamentada pelo Decreto n.º 57.690/66, alterado pelo Decreto n.º 4563/02.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contas dos recursos específicos por conta das seguintes dotações orçamentárias:

()

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

5.2 O prazo contratado poderá ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, mediante acordo formal entre as partes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Mídias da Câmara Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração Municipal, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

§ 1º. A Assessoria de Mídias e Fiscalização do Contrato diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

§ 2º. Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Caçador –SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b) Utilizar os profissionais indicados para comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.
- c) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços que lhe forem solicitados, devendo apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, obtidos sempre que possível, junto a fornecedores cadastrados pela CONTRATANTE.
- d) Obter a aprovação da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, de veiculação ou de qualquer outra relacionada com este contrato.
- e) Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira.
- f) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e prepostos.
- g) Assumir com inteira exclusividade, todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre este contrato.
- h) comprometer-se com a cessão total e definitiva para o contratante, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluído os estudos, análises e planos), peças, spots de rádio, vídeos para televisão, audiovisuais, campanhas e demais materiais de

publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela CONTRATANTE.
- j) Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes na ABNT e INMETRO.
- k) Prestar ao Legislativo, sempre que necessário ou por este solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação.

§ 1º. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

§ 2º. A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários dos trabalhos previstos;
- b) fornecedores de serviços especializados ou não para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no § 1º.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações e elementos necessários à execução dos serviços.

- c) Divulgar, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 12.232/10, todas as informações sobre a execução, deste contrato em site aberto na internet, garantindo o livre acesso a quaisquer interessados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, ou de atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo indicadas.

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçador, até o prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

§ 1º. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir deverá ser comunicado por escrito, após processo administrativo.

§ 2º. As penalidades deverão ser relevadas se a causa determinante das mesmas resultar de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos do art. 137, e na forma do disposto no art. 138, ambos da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a)

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – SC, ... dede 20...

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE 1**

Tema: _____

QUESITOS	NOTA
Raciocínio Básico – (de 0 a 10) pontos	
Estratégia de Comunicação Publicitária – (de 0 a 15) pontos	
Ideia Criativa – (de 0 a 15) - pontos	
Estratégia de Mídia e Não Mídia – (de 0 a 10) pontos.	

AVALIADOR: _____

Visto: _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE 3**

Agência: _____

QUESITOS	NOTA
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento) – (de 0 a 10) pontos	
Repertório – (0 a 20) pontos	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – (0 a 20) pontos	

AVALIADOR: _____

Visto: _____

ANEXO V

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

Agência: _____

QUESITOS	AVALIADO R 01	AVALIADO R 02	AVALIADOR 03	Pontuação final por Quesito (média).
Raciocínio Básico				
Estratégia de Comunicação Publicitária				
Ideia Criativa				
Estratégia de Mídia e Não Mídia				
Capacidade de Atendimento Revelada pela Licitante (Capacidade geral de atendimento, Estrutura física e equipamentos necessários e Pertinência da sistemática de atendimento)				
Repertório				
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação				

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)



Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

ANEXO VI

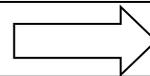
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS**

Agência: _____

QUESITOS	Pontos Concedidos	TOTAL
Até 60 (sessenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina, sendo 2,00 (dois vírgula zero) pontos para cada 1% (um por cento) de desconto concedido e limitado a 30% (trinta por cento) do valor descrito na tabela do SINAPRO/SC.		
Até 40 (quarenta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (oito pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida)



Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº. _____,
por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____,
DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

assinatura do representante legal

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, não está impedida de participar de licitações no âmbito da administração pública federal, estadual ou municipal.

Local e data

assinatura do representante legal

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024
CONCORRÊNCIA N.º 01/2024**

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no
presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data

assinatura do representante legal

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024 CONCORRÊNCIA N.º 01/2024

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei, que:

Tratará a questão dos direitos autorais, estabelecendo a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, à Câmara Municipal de Caçador, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do Contrato.

Manterá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, para os direitos de imagem de som e de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de utilização e ou possível reutilização em peças publicitárias para a Câmara Municipal de Caçador – SC.

Local e data

assinatura do representante legal

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no presente procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Caçador/SC.

Declara também não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal ou aposta com o carimbo onde consta o número do CNPJ, sendo assinada pelo representante legal.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO

(nome _____ da _____ empresa)
_____, CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024**, que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal ou aposta com o carimbo onde consta o número do CNPJ, sendo assinada pelo representante legal.